AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642293 - RS (2015/0003796-1)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	: LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN - RS049394
	DEA MARA RIBEIRO LIMA E OUTRO(S) - RS021287
	MARIA PATRÍCIA MÖLLMANN - RS054253
AGRAVADO	: MARIA TEODOSIA ESPERANZA BARRETO CAMARRA COELHO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO	: ENIO TEIXEIRA COELHO
AGRAVADO	: OCTAVIO DINOEL GOMES
AGRAVADO	: ILMA SANTOS GOMES
AGRAVADO	: IVARA MARILU SCHUH LOPES
ADVOGADOS	: ORFELINO MOHR - RS004781
	MÁRCIA MOHR WUTKE - RS018495
INTERES.	: PEDRO ANTÔNIO BERTOLETTI
INTERES.	: MARIA CECCATO BERTOLETTI
INTERES.	: PEDRO MACCARI
INTERES.	: LEDA LUCIA ARMANI MACCARI
ADVOGADOS	: LUCINDO SEVERINO BERTOLETTI - RS012668
	GABRIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA - RS083219

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA. SENTIDO DO ARESTO EMBARGADO. SÚMULA Nº 168/STJ.

1. A Jurisprudência desta Corte é, de fato, no sentido de que, antes de se reconhecer a prescrição, deve haver intimação da parte interessada, não para dar andamento ao feito, mas para assegurar-lhe oportunidade de apresentar defesa quanto à eventual ocorrência de fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos. No caso em exame, no entanto, não se faz necessária a anulação do acórdão, pois não houve desrespeito ao princípio do contraditório.

2. Embargos de divergência indeferidos liminarmente em virtude da consonância entre o acórdão embargado e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Incidência da Súmula nº 168/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B8C2119B-E7BC-4A9F-8FFF-75B90C70AFBA

Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B8C2119B-E7BC-4A9F-8FFF-75B90C70AFBA